## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

# PROJETO DE LEI Nº 6.338, DE 2009

Altera a redação dos arts. 16 e 37 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

Autor: Deputado Carlos Brandão
Relator: Deputado Alexandre Santos

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em causa pretende impedir que sejam concedidas autorizações de pesquisa mineral a pessoas jurídicas ou a pessoas físicas — bem como a seus parentes até o terceiro grau — que já detenham cinquenta alvarás de pesquisa para a mesma substância mineral ou que já detenham área de dois mil hectares para pesquisa da mesma substância.

A proposta objetiva ainda revogar o parágrafo único do art. 37 do Código Mineral, que dispõe que não haverá restrições quanto ao número de concessões outorgadas a uma mesma empresa.

Em sua justificação, o autor do projeto, ilustre Deputado Carlos Brandão, argumenta que vastas áreas deixam de ter seus recursos minerais explorados, em benefício da sociedade brasileira, devido a inúmeras autorizações de pesquisa concedidas àqueles que não pretendem dedicar-se à produção mineral, mas à especulação. Explica que o intuito de sua iniciativa é permitir que a atividade de mineração se realize em proveito de todos, e não apenas de alguns poucos que buscam lucrar com o que é bem comum.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Entendemos que a proposta em exame é bastante oportuna, pois, ao dificultar a especulação com as autorizações de pesquisa mineral, deverá incrementar a exploração econômica dos recursos de nosso subsolo. Dessa forma, promoverá a geração de emprego e renda, bem como a elevação do recolhimento de tributos, que agregarão valiosos recursos a programas que visam à redução dos problemas sociais e estruturais que ainda persistem em nosso País.

Além disso, a aprovação da matéria propiciará a diminuição de nossa dependência externa em relação a importantes produtos minerais, com reflexo favorável em nossa balança de pagamentos.

O cobre — que é utilizado em praticamente todas as instalações elétricas domésticas, comerciais e industriais — é um exemplo de substância que o Brasil é obrigado a importar em grandes volumes.

Dependemos também da produção externa para abastecer-nos com potássio e fosfato, nutrientes essenciais para a produção de fertilizantes, que garantem a produtividade e a competitividade de nossa agricultura.

Consideramos apenas que cabem alguns ajustes no texto do projeto, especialmente no sentido de deixar explícito que a proibição de outorga de novas autorizações de pesquisa aplica-se também para o caso de valores superiores aos limites propostos, o que nos levou a oferecer uma emenda de relator.

Assim, em razão de todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.338, de 2009, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2011.

DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE SANTOS RELATOR

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

# PROJETO DE LEI Nº 6.338, DE 2009

Altera a redação dos arts. 16 e 37 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

### **EMENDA DO RELATOR**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 16 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.	16	 	 	 	 	 	 

- § 4º Não se concederão autorizações de pesquisa a pessoas físicas ou jurídicas que já detenham alvarás de pesquisa, para a mesma substância mineral, em número igual ou superior a cinquenta, ou que abranjam uma área igual ou superior a dois mil hectares.
- § 5º Também não se concederão autorizações de pesquisa aos parentes, até o terceiro grau, das pessoas físicas ou dos controladores das pessoas jurídicas de que trata o § 4º. (NR)' "

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2011.

DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE SANTOS